



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Quarta-feira • 6 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2574

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- Ratificação da Dispensa de Licitação nº 052/2022
- Termo de Autorização de Dispensa de Licitação Nº 060/2022 - Processo Administrativo Nº 074/2022.
- Extrato de Contrato Nº 081/2022 - Dispensa de Licitação Nº 060/2022 - Processo Administrativo Nº 074/2022.
- Extrato de Contrato Administrativo Nº 086/2022 - Dispensa de Licitação Nº 063/2022 - Processo Administrativo Nº 083/2022.
- Extrato de Contrato Nº 089/2022 - Dispensa de Licitação Nº 065/2022 - Processo Administrativo Nº 087/2022.
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0026/2021
- Regimento Interno da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Jussari-Bahia.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## ***Dispensas de Licitações***

---

---



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

### **RATIFICAÇÃO**

#### **Dispensa de Licitação nº 052/2022**

A Prefeita Municipal de Jussari, no uso de suas atribuições legais e com base no ART. 24, INCISO X da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, à vista dos autos do **Processo Administrativo nº 069/2022**, considerando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e plausibilidade das justificativas apresentadas, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 052/2022**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MONTE CASTELO, Nº178/CENTRO, CIDADE JUSSARI-BA, EM ATENDIMENTO À FAMÍLIA EM CASO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**, cuja locador é o **SR. IURY GOMES OLIVEIRA** residente e domiciliado na Rua Presidente Médici , S/N ,Lionel Batista, CEP; 45622-000, Jussari/Ba.

Jussari, 01 de março de 2022.

**ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE**  
Prefeito Municipal de Jussari

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

**DO: GABINETE MUNICIPAL  
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO.**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022**, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Contratação de empresa para serviço de digitalização, organização e armazenamento em banco de dados do arquivo inativo.

**Contratada:** KSM EMPREENDIMENTOS.

**Prazo de Vigência:** 10 (dez) meses

**Valor Global:** R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos)

**Fundamento Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Jussari/Ba, 15 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE  
Prefeito Municipal  
Jussari/Ba

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

## **Extratos de Contratos**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>CONTRATO Nº 081/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022</b>	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM BANCO DE DADOS DO ARQUIVO INATIVO.
<b>CONTRATADO (A):</b>	KSM EMPREENDIMENTOS
<b>CNPJ:</b>	44.811.163/0001-20
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	15 DE MARÇO DE 2022
<b>PERÍODO:</b>	10 (DEZ) MESES
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	INCISO II, DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133/21
<b>VALOR MENSAL:</b>	R\$ 4.750,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022</b>	
<b>CONTRATADO (A):</b>	EPIFANIO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
<b>CPF:</b>	XXX.XXX.895-06.
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE VEICULO PESADO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS E INSUMO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	25 DE MARÇO DE 2021.
<b>PERÍODO:</b>	25/03/2022 À 31/12/2022.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 17.578,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>CONTRATO Nº 089/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022</b>	
<b>CONTRATADO (A):</b>	WALLACE CAETANO PINHEIRO 86000312571
<b>CNPJ:</b>	43.255.522/0001-47
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	15 DE MARÇO DE 2022
<b>PERÍODO:</b>	12 (DOZE) MESES
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$13.068,00 (TREZE MIL E SESENTA E OITO REAIS)

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

## **Termos Aditivos**

---



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

<b>2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0026/2021</b>	
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 8.666/93, 9755/11, IC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01.
<b>CONTRATADO (A):</b>	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP
<b>CNPJ:</b>	05.277.208/0001-76
<b>LICITAÇÃO:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2021
<b>OBJETO DO TERMO ADITIVO:</b>	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	11.03.2022
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b>	14.03.2022 a 30.04.2022

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

## **Atos Administrativos**

Regimento Interno da Câmara de Específica Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB, analisado e aprovado pelos membros da Câmara na Reunião Extraordinária do dia 08/11/21.

### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA ESPECIFICA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JUSSARI-BAHIA**

#### **I-DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIADA CÂMARA**

**Art.1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 443 de 06 de abril de 2021, é organizado na forma de Câmara Integrada ao Conselho Municipal de Educação e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Jussari-Bahia.

**Art.2º.** Compete a Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação, em todos os níveis, da distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal, conforme a Lei Federal 14.113 de 25/12/2020 e a Lei Municipal 443 de 06 de abril de 2021;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do Censo Escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas às declarações realizadas no Sistema Educacenso de coleta de dados (matrícula inicial e situação do aluno), especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos e fidedignidade nas informações declaradas;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;



- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no Art. 36 e 37 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro 2020;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do Art. 31 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar a Câmara Específica de Acompanhamento e controle social do FUNDEB para o exercício da Presidência e Vice-Presidência do colegiado, descritos nos § 5º e 6º do Art.34 da Lei nº 14.113/2020;
- XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências da Câmara Específica de Acompanhamento e controle social do FUNDEB, com base no disposto no § 4 do Art. 33 da Lei nº 14.113/2020 e do Art. 12 da Lei nº 443/2021;
- XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, receber e analisar as Prestações de Contas referentes a esses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer as atribuições previstas na legislação Federal Municipal;

§1º. A Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação, institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovada periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, com base no § 3º Art. 33, Lei nº 14.113/2020.

§ 2º. As decisões tomadas pela Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

XIV. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais e mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos da conta do Fundo.

XV. Fiscalizar a movimentação dos recursos destinados constitucionalmente e Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica.

XVI. Divulgar mensalmente os valores dos recursos depositados na conta do FUNDEB, bem como sua aplicabilidade conforme a Lei Federal nº 14.113/2020.

XVII. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo.

XVIII. Por decisão da maioria dos seus membros, convocar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, §1º Art. 33 Lei nº 14.113/2020.

XIX. Requisitar, junto ao Poder Executivo copia de documentos os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obra e serviço custeados com recursos do Fundo.

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais de verão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados.

c) Documentos referentes aos convênios com instituições a que se refere o art.8º da Emenda Constitucional 53.

d) Outros documentos e/ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

XX. Realizar visitas e inspeções para verificar:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recurso do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) Autilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

XXI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

XXII. Dar parecer e seus devidos encaminhamentos junto aos Órgãos, setores, Poderes Constituídos Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de contas e outros.

XXIII. Denunciar aos órgãos competentes quando comprovadas, irregularidades quanto à distribuição, aplicação, repasse e saldos financeiros dos recursos do FUNDEB.

XXIV. Elaborar e aprovar relatório anual das suas atividades.

XXV. Eleger por um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no §9 do Art. 34 da Lei nº 14.113/2020, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º. O primeiro mandato dos membros do conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova Lei nº 14.113 de 25/12/2020.

§2º. A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

## **II-DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA ESPECÍFICA**

**Art. 3º.** A Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 443 de 06 de abril de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do Art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;

- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das Escolas do Campo.

§1º. A cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§2º. O mandato dos membros da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular de Poder Executivo, conforme estabelecido § 9º do Art.34 da Lei nº 14.113/2020.

§3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§4º. São impedidos de integrar a Câmara Integrada do FUNDEB, conforme disposto no §5º do Art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil:
  - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil

poderá acompanhar as reuniões da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB com direito a voz e sem direito a voto.

#### **IV-DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art.4º.** As reuniões da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão:

I– Ordinária, realizadas no mínimo a cada três meses, em datas definidas previamente.

II– Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 horas pelo Presidente do FUNDEB ou por solicitação de um terço dos seus membros quando necessárias.

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º. As reuniões serão secretariadas pela Secretária e na sua ausência, por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

#### **Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art.5º.** As reuniões da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB obedecerão a seguinte ordem:

I- Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião anterior;

II- Apresentação e discussão dos itens da pauta prevista para a reunião;

III- Relatório das Correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV- Apresentação de matérias extra-pauta;

V-Encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria dos presentes.

#### **Das decisões e votações**

**Art. 6º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art.7º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art.8º.** As decisões da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão registradas no livro de ata.

**Art.9º.** Todas as votações da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros da Câmara Específicade Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

### **Da presidência e sua competência**

**Art. 10.** O presidente e o Vice-Presidente da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do Art.34 da Lei nº 14.113/2020.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art.11.** Compete ao Presidente da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Convocar os membros da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI. Aprovar “ad referendum” da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar a Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em juízo ou fora dele.

**Atuação dos membros da Câmara Específica de Acompanhamento e  
Controle Social do FUNDEB e suas competências**

**Art.12.** A atuação dos membros da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de acordo com § 7º do Art. 34 da Lei nº 11.113/2020:

I – Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receber em informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores, servidores ou estudantes das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço ou à aula, em função das atividades da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V- Veda quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB , no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art.13.** Perderá o mandato o membro da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano.

**Art.14.** Compete aos membros da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extra ordinárias;

II. Participar das reuniões da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento da Câmara

Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

V. Exercer outras atribuições, por delegação da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

VI. Participar de formações para conselheiros.

Os membros da Câmara Específica e Controle Social do FUNDEB, previsto no **caput** deste artigo serão indicadas até 20 (vinte) dias antes do término do mandato todos conselheiros anteriores:

§1º - Pelo dirigente do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

§2º - Nos casos dos representantes dos diretores, professores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidade de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

**Art. 15.** O suplente substituirá o titular da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB nos casos de afastamento definitivo decorrente de:

§1º - Desligamento por motivos particulares.

§2º - Rompimento do vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§3º - Situação de impedimento previsto no § 6º do artigo 34 da Lei 14.113/2020, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. O Presidente dos conselhos previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§4º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular.

§5º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrito § 1º a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para a Câmara Específica de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§6º - Cada conselheiro titular terá um conselheiro suplente que substituirá nas suas ausências e impedimentos.

**Art.16.** O mandato dos membros da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, será de 4 (quatro) anos, permitido 1 (uma) recondução por igual período, conforme disposto no art. 34 § 9º da Lei nº14.113/2020;



**Art. 17.** As funções dos conselheiros do CACS-FUNDEB, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante e de interesse social.

**Art.18.** Fica assegurado aos servidores públicos e do setor privado, membros da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a liberação de suas atividades funcionais, quando estas coincidirem com as reuniões ou atividades do respectivo conselho.

**Art.19.** O terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Art.20.** O Presidente da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

**Art. 21.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 7 da Lei Municipal nº 443/2021, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 22.** As reuniões ordinárias da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão realizadas trimestralmente com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Capítulo IV Art.5º parágrafo único da Lei Municipal nº 443/2021.

I-Convocar e presidir as reuniões do FUNDEB.

II-Tomar as providências necessárias às substituições dos conselheiros, nas suas ausências e impedimentos ou em virtude de dispensa.

III – Assinar e encaminhar as decisões tomadas em Assembléia ou Plenária da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB às instituições, órgão e setores pertinentes.

IV–Tornar pública as decisões e atividades da Câmara Especifica de Acompanhamento do FUNDEB junto aos diversos segmentos da comunidade.

**Art.23.** Compete ao Vice-Presidente da Câmara Especifica de acompanhamento do FUNDEB:

I- Auxiliar o (a) Presidente sempre que este o (a) convocar.

II- Substituir o (a) Presidente sempre que este o (a) convocar.

III- Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos.

**Art.24.** Compete ao Secretário da Câmara Específica de acompanhamento do FUNDEB:

I- Secretariar as reuniões da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, garantindo o registro dos debates sobre os temas em pauta na ordem do dia.

II- Garantir o fluxo de informações entre os membros da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. .

III- Garantir a expedição das convocações das reuniões e demais documentos.

IV- Zelar pela documentação da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

V- Manter organizado e atualizado o arquivo da Câmara Específica de acompanhamento do FUNDEB.

VI- Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos.

### **Das Comissões**

**Art.25.** As comissões de trabalho serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes em caráter permanente que deverão sempre que julgar conveniente, conforme disposto no Art.13, Lei nº 443/2021:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 26.** As comissões reunir-se-ão ordinariamente conforme calendário, nos horários de suas preferências, convocadas pelo presidente da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Coordenador ou Relator da Comissão.

§1º. As comissões poderão ser criadas de acordo com a necessidade desse colegiado.

§2º. O Conselheiro pode pertencer a mais de uma comissão.

§3º. A comissão deverá apresentar relatório em reunião da comissão para ser submetido à deliberação do colegiado.

**Art.27.** Compete a cada Comissão:

- I. Apreciar os processos administrativos, sociais, políticos e outros que lhes sejam distribuídos e sobre eles emitirem pareceres.
- II. Analisar os processos e dar encaminhamento para os trabalhos da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- III. Promover estudos, visitas e levantamentos dentro da competência de cada comissão.
- IV. Propor indicação ao plenário.
- V. Elaborar relatório das atividades e encaminhar ao plenário.

§4º. As Comissões compõem-se de conselheiros titulares e suplentes.

§5º. Cada comissão deverá escolher um Coordenador ou Relator dentre seus membros.

### V-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.28.** As decisões da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 29.** Eventuais despesas dos membros da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 30.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB .

**Art. 31.** A Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 32.** A Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente, conforme o art. 36 da Lei nº 14.113/2020:

I \_ apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal a cerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

I – por decisão da maioria de seus membros, convocar o (a) Secretário (a) de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV-realizar visitas e inspetorias *inloco* para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art.33.** Nos casos de falhas ou irregularidades, A Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 34.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art.35.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Jussari-Bahia, 08 de novembro de 2021.

Genilda Santos de Souza

Presidente

Reinandisson Azevedo Lisboa

Vice-Presidente

**Membros:**

**Titulares**

**Adriana dos Santos Souza** (Poder Executivo Municipal)

**Robério Santos Fontes** (Poder Executivo Municipal- Secretaria Municipal de Educação)

**Ana Paula Ferreira Santos** (Professor da Educação Básica Pública)

**Suplentes**

**Orleans Mascarenhas dos Santos** (Poder Executivo Municipal)

**Ricardo Rocha Dos Santos** (Poder Executivo Municipal-Secretaria Municipal de Educação)

**Simone Mariano Cardoso**  
(Professor da Educação Básica Pública)

**Renata Nascimento Lima** (Diretores das Escolas Municipais)

**Genilda Santos de Souza** (Serv.Técnico-Adm. das Escolas)

**Juliana Botelho Leal** (Pais de alunos)

**Mailane Santos Silva** (Pais de alunos)

**Rocleciana Oliveira de Jesus** (Estudante E. Básica Públicas)

**Reinandisson Azevedo Lisboa** (Estudante E. Básica Públicas Secundaristas)

**Nádia Klícia Santos Alves** (Conselho M.de Educação)

**Tássia Karoline Paim Dias** (Conselho Tutelar)

**Karene Alves Ribeiro** (Sociedade Civil de Obras sociais- Sagrada Família)

**Ana Sarafina Neta** (Escolas do Campo)

**Mary da Anunciação Cordeiro** (Diretores das Escolas Municipais)

**Jaciara de Almeida Cabral** (Serv.Técnico-Adm.das Escolas)

**Gracielle Silva Santos** (Pais de alunos)

**Maria Eliana Pereira Silva** (Pais de alunos)

**Patricia Andrade dos Santos** (Estudante E. Básica Públicas)

**Cleiton de Jesus Santos** (Estudante E. Básica Públicas Secundaristas)

**Daniela de Novais Araújo** (Conselho M. De Educação)

**Carleane de Souza Viana** (Conselho Tutelar)

**Adriana do Nascimento Pinheiro** (Sociedade Civil de bras sociais- Sagrada Família)

**Zenildo de Oliveira Santos** (Escolas do Campo)